



RESOLUÇÃO Nº 23 – CONSEPE, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Define a valoração das atividades acadêmicas formais realizadas fora da sala de aula dos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação em sua 79ª reunião realizada em 25/07/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a valoração de atividades acadêmicas formais realizadas fora da sala de aula como componente da soma de horas/atividades didáticas dos cursos de graduação da UFVJM.

Art. 2º Serão consideradas para efeito da equivalência proposta nesta resolução somente as atividades descritas no quadro abaixo que estão previstas nos projetos pedagógicos dos respectivos cursos de graduação e fazem parte da integralização curricular dos cursos de graduação, e que estão cadastradas no SIGA Ensino.

Art. 3º O total de horas definido para cada atividade deve ser dividido pelo número de docentes cadastrados para exercê-las.

Art. 4º A valoração das atividades formais realizadas fora da sala de aula será definida conforme a equivalência estabelecida no quadro abaixo, considerando 15 semanas de cada semestre letivo.

SITUAÇÃO	ATIVIDADES EXTRA-SALA	ATUAÇÃO DOCENTE	EQUIVALÊNCIA	
			Hora de atividade extra-sala	Hora de aula presencial
1	Supervisão de Estágio Supervisionado	Tempo integral	1,0 hora	1,0 hora
2	Supervisão de Estágio Supervisionado	Tempo parcial	1,0 hora	0,6 horas
3	Supervisão de Estágio Supervisionado	Não presencial	1,0 hora	0,3 horas

4	Supervisão em Clínica	Tempo integral	1,0 hora	1,0 hora
5	Supervisão em Clínica	Tempo parcial	1,0 hora	0,6 horas
6	Supervisão em Clínica	Não presencial	1,0 hora	0,3 horas
7	Coordenação de disciplinas em currículo integrado	-	1,0 hora	0,3 horas

§ 1º Exemplos de cálculos para equivalência entre as atividades extra-sala com as atividades de aula presencial.

I- situação 1: Carga horária de 360 horas em Supervisão de Estágio Supervisionado em tempo integral:

Cálculo: $360 \times 1,0 / 15 = 24$ horas por semana designadas ao docente para essa atividade.

Obs: Havendo mais de um docente atuando na mesma atividade, as 24 horas semanais serão divididas entre os docentes designados para atuar na atividade.

II- situação 2: Carga horária de 360 horas em Supervisão de Estágio Supervisionado em tempo parcial:

Cálculo: $360 \times 0,6 / 15 = 14,4$ horas por semana designadas ao docente para essa atividade.

Obs: Havendo mais de um docente atuando na mesma atividade, as 14,4 horas semanais serão divididas entre os docentes designados para atuar na atividade.

III- situação 3: Carga horária de 120 horas em Supervisão de Estágio Supervisionado não presencial:

Cálculo: $120 \times 0,3 / 15 = 2,4$ horas por semana designadas ao docente para essa atividade.

Obs: Havendo mais de um docente atuando na mesma atividade, as 2,4 horas semanais serão divididas entre os docentes designados para atuar na atividade.

§ 2º O cálculo das demais situações deve seguir os exemplos descritos no § 1º.

§3º Havendo sobreposição de carga horária das atividades do estágio, computar-se-á apenas a de maior carga horária prevista na atividade.

§4º A carga horária total didática não deverá ultrapassar o limite de 20 horas, prevista em legislação.

Art. 5º Cabe ao Colegiado de Curso definir a carga horária de cada docente nas atividades curriculares formais, nos termos do quadro apresentado no *caput* do Art. 4º e conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 6º A carga horária das atividades previstas no quadro apresentado no *caput* do Art. 4º somente poderá ser contabilizada uma única vez no computo da carga horária docente.

Art. 7º Como disposição transitória desta Resolução, fica estabelecido que a atribuição de valor ora definida servirá para a aplicação da fórmula utilizada como critério para a distribuição de oito vagas docentes entre os cursos de Agronomia, Engenharia Florestal, Zootecnia, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição e os departamentos DCB/FCBS e DME/FACET, pela CPPD.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 25 de julho 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM